

PROJETO DE LEI Nº 109/2014

Institui a meia-entrada para Servidores Públicos Municipais em locais que menciona e dá outras providências.

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Giovanni Bonfim.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos municipais o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do valor integral cobrado para o ingresso em eventos culturais, com apoio, realização ou subvenção do Poder Público, que promovam lazer, entretenimento e difusão cultural no Município de Santa Bárbara d'Oeste, em locais de propriedade ou administradas pela municipalidade.

Parágrafo Único - Entende-se por eventos culturais os espetáculos teatrais, shows musicais, circenses, de dança, exposições, encontros, festas e rodeios.

Art. 2º Serão beneficiados, estritamente, por esta Lei, os servidores públicos municipais ativos.

§ 1º Usufrui do benefício a que se refere o art. 1º desta Lei, o servidor público municipal que provar a condição referida no *caput*, mediante a apresentação de qualquer documento expedido pela Prefeitura Municipal ou pela Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste que comprove sua condição de servidor.

§ 2º Fica facultado à Prefeitura Municipal ou à Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste fornecer ao interessado um crachá que venha comprovar sua condição de servidor público municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de trinta (30) dias para regulamentar esta Lei, prevendo inclusive a forma e órgãos responsáveis para a fiscalização de seu cumprimento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO 7255/2014 - 30/10/2014 13:10

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de outubro de 2014.

Giovanni Bonfim
-vereador-

PROTÓCOLO 7255/2014 - 30/10/2014 13:10

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei tem a finalidade de assegurar aos servidores públicos municipais o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do valor integral cobrado para o ingresso em eventos culturais, com apoio, realização ou subvenção do Poder Público, que promovam lazer, entretenimento e difusão cultural no Município de Santa Bárbara d'Oeste, em locais de propriedade ou administradas pela municipalidade.

Todos sabem que os vencimentos da maioria dos servidores públicos do Município estão muito aquém de seu merecimento. Nesses casos, o lazer é, geralmente, o setor mais afetado, pois existem outras prioridades que devem ser respeitadas.

Considerando que o programa Vale Cultura do Governo Federal, ainda não se estende aos servidores públicos, a concessão de meia-entrada aos servidores públicos municipais proporcionará a eles, a possibilidade de acesso ao lazer com menor custo e economia em benefício de seu orçamento mensal.

“Não podemos negar que o acesso nesses eventos, contribui significativamente para o desenvolvimento social e cultural do servidor e sua família, pois um servidor beneficiado estará acompanhado de um familiar pagante. Isso terá reflexos positivos até mesmo no exercício de suas funções públicas, na qualidade do serviço público por ele prestado e também no fomento à cultura e a formação de público”.

Além do mais, os direitos culturais estão devidamente previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e encontram-se normatizados na Constituição Federal desde 1988 devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres pares e submeto o presente Projeto de Resolução à apreciação desta Casa. Afim de que após regular tramitação, seja aprovado e alcance seus objetivos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de outubro de 2.014.

Giovanni Bonfim
-vereador-

PROTOCOLO 7255/2014 - 30/10/2014 13:10